

Proc. 8.118/35

(CJT-2/12)

1942

CG/AT

Não se admite rebaixamento de cargo e redução de vencimentos de empregado garantido por estabilidade.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos de reclamação contra a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina e em que José Maria da Costa opõe embargos à decisão da extinta Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, que omitiu seu nome na lista dos reclamantes que deveriam ser reconduzidos aos cargos de que tinham sido rebaixados, além de receber a diferença de salários motivada pela redução de vencimentos:

Vários empregados da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina reclamaram ao Conselho Nacional do Trabalho contra o ato da referida empresa, que havia reduzido seus vencimentos e rebaixado de categoria alguns deles, apesar de contarem mais de dez anos de serviço.

Entre os que pleiteavam restabelecimento de salários e volta ao cargo anterior, com ressarcimento da diferença deixada de perceber, figurava José Maria da Costa, ora embargante.

A extinta Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgando procedente a reclamação, em seu todo, omitiu, porém, o nome do embargante na lista dos que deveriam ser reajustados aos antigos vencimentos e reconduzidos aos cargos anteriores, apesar de haver provado êle, como os demais, todo o direito cujo reconhecimento pleiteava.

Isso posto, e

CONSIDERANDO que dos autos constam as provas de todo o alegado pelo reclamante;;

CONSIDERANDO que é evidente a omissão que deu motivo aos presentes embargos;

M. T. I. C. — JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSIDERANDO que a empresa, que cumpriu, integralmente, o acórdão, quanto aos demais reclamantes, não contesta o direito do embargante, e

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, receber os embargos, determinando a recondução do embargante ao cargo que ocupava, de segundo a ante, com as vantagens decorrentes, inclusive aumentos que, porventura, tenha tido tal cargo, ressarcido das diferenças deixadas de perceber.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1942.

a) Araujo Castro	Presidente
a) Cupertino de Gusmão	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 19/ 1 / 42.

Publicado no Diário Oficial em 30/ 1 / 42.